



RAZÃO SOCIAL: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.775.220/0001-48

ENDEREÇO: RUA CORONEL VERISSIMO DE SOUZA FREITAS, Nº 365 - BAIRRO CASCATA, CAMPO ALEGRE/SC.

CEP: 89.294-000

FONE: (47) 3633-3136

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE**

TOMADA DE PREÇO 11/2023/ PMAD

PROCESSO LICITATÓRIO 109/2023/PMAD

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA com sede na Cidade de Campo Alegre/SC, à Rua Coronel Verissimo De Souza Freitas, n.º 365, Bairro Cascata, CEP 89.294-000, com CNPJ/MF sob n.º **04.775.220/0001-48**, vem tempestivamente com fulcro no art. 109, I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Em face de sua desclassificação e o resultado do PROCESSO Nº 109/2023/PMAD, para contratação de:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ESPORTIVO NA PRAÇA LUIZ PADILHA.

Contra o ato de classificação da habilitação da licitante Castro Construções LTDA, procedido por esta Comissão, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

RAZÃO SOCIAL: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.775.220/0001-48

ENDEREÇO: RUA CORONEL VERISSIMO DE SOUZA FREITAS, Nº 365 - BAIRRO CASCATA, CAMPO ALEGRE/SC.

CEP: 89.294-000

FONE: (47) 3633-3136

Mencione-se, de início, que o presente RECURSO é absolutamente tempestivo, eis que atende ao prazo geral solicitado em ATA, conforme o Art. 109 da Lei 8.666/93, de CINCO (05) DIAS UTEIS.

SÍNTESE DOS FATOS

No dia 04 de dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal da Agua Doce lançou o edital da Tomada de Preço nº 11//2023/PMAD.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução dos serviços mencionados no Edital, na data marcada protocolou os envelopes na sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciando os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

No momento da sessão pública, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado o documento de um dos sócios, em desacordo com o exigido na alínea “A” do item 5.1.1 do edital, conforme transcrito abaixo:

- a) Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas.*

Entretanto, tal decisão merece ser revista/reconsiderada, pelo frívolo motivo da ausência do documento da sócia, menor de idade até a presente data e que é representada pelo pai, o responsável legal da empresa conforme Instrumento Contratual da Requerida. Cujas documentação foi anexada ao envelope de habilitação.



RAZÃO SOCIAL: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.775.220/0001-48

ENDEREÇO: RUA CORONEL VERISSIMO DE SOUZA FREITAS, Nº 365 - BAIRRO CASCATA, CAMPO ALEGRE/SC.

CEP: 89.294-000

FONE: (47) 3633-3136

Outro motivo pela qual a empresa foi considerada inabilitada, não comprovou capacitação operacional e técnico-profissional de execução de obra/serviço semelhantes, em suposta desobediência ao item 5.1.4 do edital, conforme termo abaixo transcrito:

*b) Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de **atestado/certidão** de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, devidamente registrado pelo CREA ou CAU.*

Inicialmente, cabe breve explanação sobre a qualificação técnica para fins de habilitação em licitações. A qualificação técnica está disposta no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inciso II, dispõe que a referida se limitará a:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se à conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de Construção de serviços preliminares, piso de quadra de esportes, quadra de esporte, fundações em concreto armado, estruturas em concreto armado, estruturas metálicas na cobertura e passarela, cobertura, fechamento das laterais e oitões da cobertura com aço galvanizado, instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidráulicas, sistemas de drenagem, vedações de



RAZÃO SOCIAL: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.775.220/0001-48

ENDEREÇO: RUA CORONEL VERISSIMO DE SOUZA FREITAS, Nº 365 - BAIRRO CASCATA, CAMPO ALEGRE/SC.

CEP: 89.294-000

FONE: (47) 3633-3136

paredes em alvenaria, alambrado metálico, pinturas, revestimentos, vigas em baldrame, arquibancadas, piso em alto acabamento, banheiros, copa.

Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seus documentos uma certidão de acervo técnico relativos a estas obras.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

DO PEDIDO

Resta a esta Licitante Recorrente afirmar que houve equívoco que deve imediatamente ser reparado por esta comissão julgadora, a fim de manter todos os princípios de mérito deste ileso processo licitatório.

DA CONCLUSÃO

Como resta demonstrado, a reversão da decisão de inabilitação da Recorrente é medida que garantirá a transparência da licitação, possibilitando à Prefeitura Municipal



RAZÃO SOCIAL: CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.775.220/0001-48

ENDEREÇO: RUA CORONEL VERISSIMO DE SOUZA FREITAS, Nº 365 - BAIRRO CASCATA, CAMPO ALEGRE/SC.

CEP: 89.294-000

FONE: (47) 3633-3136

de Agua Doce selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame.

Desta forma, é preciso apontar que o acolhimento do pleito formulado pela Recorrente, no sentido de que seja considerada habilitada na presente licitação, encontra-se clarificado no presente Recurso com o afastamento da causa que motivou sua inabilitação.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como o princípio da legalidade e da justa competição, requer:

- 1. A recepção do presente Recurso por V.Sa. e a realização de expedientes necessários ao seu julgamento, esperando o devido deferimento;*
- 2. Proceda à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada.*

Nestes termos, roga deferimento.

Campo Alegre, 06 de dezembro de 2023.

Castro Construções LTDA
João Castro
Representante Legal